



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8474

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Adilson Rodrigues Andrade

Data: 19/11/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 147/2013. Denomina oficialmente a “Avenida Montes Claros de Minas”, localizada no Distrito de Nova Esperança. (Referente à Lei nº 4.683, de 18/12/2013).

Controle Interno – Caixa: 8.12

Posição: 08

Número de folhas: 08

Spécie : RL
Categoria : Aprovado
Nº. 12
Ano : 13
-flor-10

n.º 101/2013



10.12.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.683, de 18/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 147/2013

AUTOR: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

ASSUNTO: Denomina Avenida Montes Claros no Distrito de Nova Esperança.

MOVIMENTO

Entrada em 19/11/2013

1 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Pùblicos.

2 - *Aprovado em Súica em*

3 - *10.12.2013*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete do Vereador Diu Andrade

*B. A. Andrade
A. Silveira
19-11-13*

Projeto de Lei Nº 147/2013

“Denomina Via Pública”

O Povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – A via popularmente conhecida como **Avenida Montes Claros** (perímetro urbano compreendido entre o cemitério e a entrada da comunidade de Camarinhas), localizada no distrito de Nova Esperança, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente: **Avenida Montes Claros de Minas**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Outubro de 2013

Diu Andrade
Vereador

Adilson R. Andrade
DIU ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FOLHOS CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E POSTIGA
EM 19 NOVEMBRO DE 2013
A. Silveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FOLHOS CLAROS

A COMISSÃO DE VIAS E HABITAÇÃO
APROVOU OS PÓS-OSCOS
EM 19 NOVEMBRO DE 2013
A. Silveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FOLHOS CLAROS

APROVADO EM 19 NOVEMBRO POR
UNICA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete do Vereador Diu Andrade

ANEXO III

Termo de Responsabilidade

Via ou Logradouro Publico com Moradores

Declaro, nos termos do art.159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução n55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente a Avenida Montes Claros de Minas, localizada no distrito de Nova Esperança, no Município de Montes Claros, inclusive as informações contidas no abaixo-assinado.

Montes Claros, 18 de Outubro de 2013

Autor da Proposição
Vereador Diu Andrade

Adilson R. Andrade
DIU ANDRADE
VEREADOR



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de nº 469/2013, em 06 de novembro de 2013, requerido pelo Vereador Adilson R. Andrade, que:

- **NÃO** possui registro no Cadastro Imobiliário, a via conhecida popularmente como Av. Montes Claros de Minas, na comunidade de Camarinhas, Distrito de Nova Esperança, assim como todo o referido distrito.
- Denomina -se travessa Montes Claros, a via Pública de nº Nove, no Distrito de Miralta, conforme lei 963 de 06/12/1971.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 13 de novembro de 2013.

Ricardo Pereira Borém
Gerente de Cadastro Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 147/2013 QUE “Denomina Via Pública”, de autoria do Vereador Diu Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de novembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 147/2013

AUTOR: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

MATÉRIA: "Denomina Avenida Montes Claros de Minas no Distrito de Nova Esperança."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/11/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/11/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Av. Conhecida popularmente como Av. Montes Claros para **Av. Montes Claros de Minas**.

Conforme Certidão da Secretaria de Finanças – Gerência de Cadastro Imobiliário, datada no dia 13 de novembro de 2013, não existe no Cadastro Imobiliário, a via conhecida popularmente como Av. Montes Claros de Minas, na comunidade de Camarinhas, no Distrito de Nova Esperança, assim como em todo distrito.

Verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno exigidos para a denominação da via.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Suplente/Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 147/2013

AUTOR: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

MATÉRIA: "Denomina Avenida Montes Claros de Minas no Distrito de Nova Esperança."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/11/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/11/2013, que emitiu parecer de legal e constitucional.

Após, foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros, para, nos termos do Regimento Interno, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Av. Conhecida popularmente como Av. Montes Claros para **Av. Montes Claros de Minas**.

De acordo com a Certidão da Secretaria de Finanças – Gerência de Cadastro Imobiliário, datada no dia 13 de novembro de 2013, não existe no Cadastro Imobiliário, a via conhecida popularmente como Av. Montes Claros de Minas, na comunidade de Camarinhas, no Distrito de Nova Esperança, assim como em todo distrito.

Verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local e atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno para a denominação da via .

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 02 de dezembro de 2013.

Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva

Vice- Presidente: Ver. José Geraldo Cardoso

Relator – Ver. Cláudio Ribeiro Prates